

RESOLUÇÃO FEV N° 60, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

(Dispõe sobre a não-devolução do valor da prova de recuperação)

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR,
Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Considerando que a prova de recuperação (por disciplina) é uma prestação de serviço especial, opcional ao discente, que deverá ser previamente requerida pelo aluno e que envolve custos operacionais à Instituição;

Considerando que o valor devido pelo serviço é gerado a partir do requerimento do aluno para a realização da prova de recuperação;

Considerando que o requerimento do aluno já gera custos à Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. O valor estabelecido em Resolução própria referente à prova de recuperação não poderá ser cancelado ou restituído ao aluno caso este não usufrua do serviço, por qualquer que seja o motivo, tendo em vista que o referido serviço fora colocado à sua disposição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 03 de outubro de 2014.

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente